



MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: MINAS GERAIS - PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS DO ESTADO

Publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.06.2020, o Decreto nº 47.977/2020 que altera o prazo previsto no Decreto nº 47.913/2020 que trata da suspensão e prorrogação dos prazos que especifica da legislação tributária estadual, em razão do estado de calamidade pública.

Dentre das alterações destacamos as seguintes:

Ficam suspensos até o dia 31 de julho de 2020, os seguintes prazos **estabelecidos** para o sujeito passivo ou para o interessado **no âmbito** do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA:

- prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico
- recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;
- impugnação e a impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original;
- aditamento da impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor inferior ao original;
- reclamação; recurso de revisão, pedido de retificação;
- apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara; e o recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte;
- apresentação de parecer pelo assistente técnico; e a manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito;
- vista do despacho interlocutório ou diligência; e cumprimento do despacho interlocutório;

- recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária;
- recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário;
- recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção;
- entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à SEF, de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar.
- Ficam ainda prorrogados, **até o dia 31 de julho de 2020**, os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual para o cumprimento das seguintes obrigações acessórias.
- apresentar cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra Unidade da Federação;
- requerer renovação do regime especial de locadoras.
- O disposto neste ato normativo não restabelece os prazos em relação aos atos que já tenham sido cumpridos.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31 de julho de 2020, os prazos suspensos ou prorrogados nos termos acima passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública. E aos referentes ao dia 03 de agosto de 2020, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade pública.

Certidões de Débitos Tributários - CDT

Foi prorrogada, para até 31 de julho de 2020, a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio 2020.

Processos Tributários Administrativos - PTA

Fica suspenso até 31 de julho de 2020, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos - PTA para inscrição em dívida ativa.

Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA

Fica suspensa até 31 de julho de 2020, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA.

Fonte: FIEMG Informações Estratégicas nº 053 12/06/2020.

PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Seguem os prazos para pagamento da contribuição previdenciária patronal e do PIS/PASEP e os respectivos fundamentos legais:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

• **Prazo original:** 20/04/2020 - 20/05/2020

• **Novo Prazo:** 20/08/2020 - 20/10/2020

Base Legal: [Portaria ME nº 139/2020](#).

Já a contribuição previdenciária devida pelo empregado, inclusive o doméstico, retida e recolhida pela empresa e pelo empregador doméstico, além daquelas que envolvem substituição tributária (Sub-rogação, contribuição das entidades desportivas que mantém equipe de futebol profissional, retenção 11%) deverão ser pagas na data normal de vencimento.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB

• **Prazo original:** 20/04/2020 - 20/05/2020

• **Novo Prazo:** 20/08/2020 - 20/10/2020

Base Legal: [Portaria ME nº 139/2020](#) e [Portaria ME nº 150/2020](#).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AGROINDÚSTRIA

• **Prazo original:** 20/04/2020 - 20/05/2020

• **Novo Prazo:** 20/08/2020 - 20/10/2020

Base Legal: [Portaria ME nº 139/2020](#) e [Portaria ME nº 150/2020](#)

PIS/PASEP e COFINS:

- Competência de março/20 deverá ser paga em 25.08.20;
 - Competência de abril/20 deverá ser paga em 23.10.20.
- Base Legal: Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1932, de 3 de abril de 2020

DCTF:

- Declarações de abril, maio e junho/20 deverão ser transmitidas até 21.07.20.

EFD-Contribuições:

- Declarações de abril, maio e junho/20 deverão ser transmitidas até 14.07.20.

Até o momento não há nova prorrogação dos prazos.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



ADMINISTRATIVO

PRORROGADA NOVAMENTE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESTADUAIS

O [Decreto nº 47.966](#), de 28 de maio de 2020 prorrogou até o dia 30/06/2020 a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais, conforme determinado anteriormente pelo [Decreto nº 47.890](#), de 19 de março de 2020.

A contagem dos prazos destes processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, conforme estipulado pelo Decreto 47.890/2020, ou seja, no dia 01/07/2020.

SAÚDE E SEGURANÇA

MP 927/2020 - CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A MP 927/2020 previa, em seu artigo 29, que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não seriam considerados doenças ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Contudo, o plenário do STF decidiu, por maioria de votos, suspender a eficácia desse artigo. Desta forma, atualmente inexistente legislação que afasta, de forma expressa, a classificação da COVID-19 como doença ocupacional, devendo ser realizada análise caso a caso.

Importante destacar que a CLT dispõe que as empresas devem instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais (art. 157, II).

Já a lei 8.213/91 considera o seguinte: doença profissional, a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e; doença do trabalho, a adquirida ou desencadeada

em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, também constante da relação do pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (art. 20, I e II).

Ainda na mesma lei, consta no art. 21-A que a perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Diante deste cenário, as empresas deverão reavaliar toda a gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), bem como redefinir os possíveis riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da eventual presença do coronavírus em seus ambientes de trabalho, visando garantir primeiramente a saúde dos trabalhadores e, em segundo plano, extinguir ou mitigar os ainda imprevisíveis danos e responsabilizações decorrentes desse novo entendimento do STF.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn